Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-275/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6886/2013
PROTOCOLO	**:**	1409371
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON PERES IBRAHIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária da **1ª Câmara**, realizada no dia 26 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Declarar IRREGULAR e assim NÃO APROVAR a Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 2/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Batayporã e a Comunidade Católica Betel, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

2 - IMPUGNAR, nos termos dos arts. 42, I e IX, e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a despesa realizada sem a regular liquidação e o saldo do convênio não devolvido, no valor total de R$ 6.101,45 e assim impugnada a despesa, IMPUTAR a responsabilidade ao sr. Edson Peres Ibrahim-CPF nº 257.326.841-15,quanto ao ressarcimento ou restituição dos valores aos cofres públicos municipais, assinalando que o valor deve ser atualizado monetariamente na forma legal (art. 61, § 1º, da Lei Complementar nº 160, de 2012);

3 - APLICAR ao responsável indicado, sr. Edson Peres Ibrahim-CPF nº 257.326.841-15, ex-Prefeito Municipal de Batayporã, a multa equivalente ao montante de 80 (oitenta) UFERMS, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, 45, I, e 83 da Lei Complementar em referência;

4 – COMUNICAR o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, na forma regimental.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a) Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs